



**PARECER Nº 303, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1122, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Carlos Cezar, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1122 de 2025.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



## MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei em epígrafe tem por escopo denomina “Prefeito João Rinaldo” , o dispositivo de acesso e retorno, código SPD 023-101, localizado no km 22+609m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença - SP 101, no Município de Monte Mor.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 146<sup>a</sup> a 150<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 17 a 23/10/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 24 de outubro de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR); e à Comissão de Transportes e Comunicações (CTC), a esta última para efeito de deliberação conclusiva, nos termos do art. 31, I c.c. art. 33, II, 'b' do Regimento Interno.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisado no que diz respeito à competência definida no **artigo 31, § 1º**, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos **artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III**, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

A propósito, verifica-se que consta nos autos a cópia da certidão de óbito do Senhor João Rinaldo.

Consultado a respeito das exigências contidas no artigo 1º, I, c, da Lei Estadual nº 14.707, de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas

estaduais, referentes ao próprio público objeto da presente proposição, o **Departamento de Estradas de Rodagem (DER)** informou, mediante ofício, constante dos autos, o quanto segue:

***1. Cumprimentando-o cordialmente reportamo-nos aos termos do Ofício n<sup>o</sup> 43/2025, documento SEI (0083194898), que solicita informações sobre o dispositivo de acesso e retorno localizado nas imediações do km 22 da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença SP-101, na saída para o município de Monte Mor.***

***2. A respeito, informamos que se trata de um dispositivo de acesso e retorno, de código SPD 023/101, localizado no km 022+609m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença - SP 101, no município de Monte Mor/SP.***

***3. O próprio existe, pertence ao Estado e está em condições de ser denominado.***

Por conseguinte, comprovadamente, próprio público é pertencente ao Estado e não possui denominação específica, exceto o seu código numérico.

A propósito, na justificativa do PL, foram apresentadas diversas informações de caráter biográfico a respeito da personalidade que se pretende homenagear.

Portanto, a propositura atende todos os preceitos que, por força da **XIV Consolidação do Regimento Interno**, e da legislação pertinente, esta Comissão deve analisar.

Ante o exposto, manifestamo-nos **favoravelmente ao Projeto de lei nº 1122, de 2025.**

Carlos Cezar